



ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº29 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966.

Cria Cargos de Inspetores de terras no Município de Manacapuru, e dá outras providências.....

O cidadão Raimundo de Oliveira e Silva, prefeito constitucional do Município de Manacapuru; Estado do Amazonas; Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a câmara Municipal de Manacapuru, Decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- Art. - 1º - Fica criado no Município de Manacapuru, 40(quarenta), Cargos de Inspetores de terras.
- Art. - 2º - Os inspetores de terras de que trata o artigo 1º desta lei, ficarão Subordinados a secção de terras da prefeitura.
- § Unico - Os inspetores de terras perceberão das partes interessadas uma remuneração equivalente a 3 ( tres), diárias estipuladas com base no salario minimo da Região, por cada dia de serviço prestado em função do Cargo.
- Art. - 3º - Os inspetores de terras, que fornecerem documentos inverídicos, doloso ou Malicioso, que prejudique ou não a prefeitura ou a outra parte, será punidos com:
- I - Nulidade do ato praticado.
  - II - Exoneração do Cargo.
- Art. - 4º - Os inspetores de terras terão as atribuições seguintes:
- I - Medir cuidadosamente o terreno pretendido.
  - II - Atestar o verdadeiro ocupante ou pretendente do imóvel, quando livre de qualquer dúvidas.
  - III - Residência do Requerente.
  - IV - Ano que começou a ser explorado o imóvel.
  - V - Dimensões do imóvel.
  - VI - Limites.
- Art. - 5º - Os inspetores de terras, não poderão resolver casos omissos na presente lei.
- § Unico - Todos os casos omissos serão resolvidos pela a secção de do Município, ficando os inspetores de terras com as seguintes obrigações:
- a - Constatar os fatos.
  - b - Trazer o caso ao conhecimento da secção de terras.
- § Unico - Qualquer que seja o caso resolvido sem está previsto nesta lei, ficará os inspetores de terras incursos nos Item I e II do artigo 3º desta lei.
- Art. - 6º - Os inspetores de terras ficam na obrigação de fiscalizar a limpeza dos caminhos, quando considerados de servidão público.
- § Unico - Cabe o dever de conservar a limpeza dos caminhos, aos proprietarios, posseiros ou ocupantes de terrenos situados na Zona Rural.
- Art. - 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrario.

Câmara Municipal de Manacapuru, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos sessenta e seis( 1966), 71 de Município, e 34 de cidade.

Raimundo de Oliveira e Silva  
Prefeito.

Raimunda Campos de Araujo  
Secretária.